

BURNOUT COMO DOENÇA OCUPACIONAL NA ATIVIDADE EMPRESARIAL ANALISADO SOB AS LENTES DO FILME “O DIABO VESTE PRADA”

***BURNOUT AS AN OCCUPATIONAL DISEASE IN BUSINESS ACTIVITY
ANALYZED THROUGH THE LENS OF THE MOVIE "THE DEVIL WEARS PRADA"***

JOSÉ ALBERTO MONTEIRO MARTINS

Estágio pós-doutoral do Programa de Pós-doutorado da Faculdade de Direito do Centro Universitário de Curitiba (Unicuritiba); doutor e mestre pelo Unicuritiba em Direito Empresarial e Cidadania; especialista em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Universidade da Califórnia, Irvine (UCLA); bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; professor de graduação no Unicuritiba; E-mail: alberto.moma@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2246-7376>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2641010229481158>.

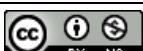
AMIN ABIL RUSS NETO

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2010). Especialista em Direito Tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (2011). Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo UNICURITIBA (2023). Juiz de Direito no TJPR.

JULIANA DE ALMEIDA SALVADOR FIORILO

Mestra em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Especialista em Direito Previdenciário. Bolsista pela CAPES. Membra da Comissão Especial de Direito Previdenciário da OAB São Paulo. Membro da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da Subseção de Ourinhos/SP. Advogada. Ourinhos, São Paulo, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5542581088833194>. E-mail: j.almeida.salvador@hotmail.com.

RESUMO



Administração de Empresas em revista unicuritiba.
Vol. 1, n. 31 | janeiro/março 2023.

Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

A presente pesquisa aborda os aspectos da sociedade contemporânea no que cerne ao seu desempenho no meio ambiente do trabalho. Como consequência, as pessoas se apresentam cada vez mais cansadas e o resultado se expressa no esgotamento emocional. O Burnout é considerado atualmente como doença ocupacional, devido aos estressores do ambiente laboral. Nessa vertente, a questão a ser debatida é em como o direito pode contribuir para dirimir a problemática e minimizar os danos que o Burnout pode ocasionar na saúde mental do trabalhador? O presente estudo procurou associar esse cenário caótico de pessoas desempenhadas e cansadas ao filme *O Diabo Veste Prada* como modo de se obter em uma visão multidisciplinar sobre o direito, pois obra cinematográfica faz alusão à sociedade atual, do desempenho, para assim ampliar o pensamento crítico através da arte. Para a compreensão foi necessário discorrer sobre a sociedade disciplinar no contexto de industrialização, a preocupação com a proteção aos trabalhadores e a sociedade pós moderna, do desempenho, e que a transição de uma sociedade para outra, não significou uma evolução. O método utilizado foi o dedutivo, com uma abordagem baseada na análise descritiva e exploratória, através de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial e o aporte teórico as reflexões de Byung-Chul Han na obra *Sociedade do Cansaço*. Desse modo, a sociedade e o Estado devem estar prontos para discutir, enfrentar o tema Burnout para a proteção a saúde mental e emocional dos trabalhadores.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade do desempenho; Burnout; Afastamento laboral.

ABSTRACT

*This research addresses the aspects of contemporary society at the core of the increasing demands of the individual to exercise self-coherence in their performance with regard to work. As a consequence, people present themselves increasingly tired and the result is expressed in emotional exhaustion. Burnout is currently considered as an occupational disease, due to the stressors of the work environment. In this regard, the question to be discussed is how law can contribute to resolve the problem and minimize the damage that burnout can cause in the mental health of the worker? The present study sought to associate this chaotic scenario of people played and tired to the film *The Devil Wears Prada* as a way to obtain a multidisciplinary view on the law, because cinematographic work alludes to the current society, performance, in order to broaden critical thinking through art. For understanding it was necessary to talk about the disciplinary society in the context of industrialization, the concern with the protection of workers and postmodern society, performance, and that the transition from one society to another, did not mean an evolution. The method used was deductive, with an approach based on descriptive and exploratory analysis, through bibliographical and jurisprudential research and the theoretical contribution the reflections of Byung-Chul Han in the work *Society of Fatigue*. Thus, society and the state should be ready to discuss, address the issue Burnout for the protection of mental and emotional health of workers.*

KEYWORDS: Disciplinary society; Performance society; *The Devil Wears Prada*; Burnout; Labor withdrawal.

1 INTRODUÇÃO



O Burnout será discutido no contexto da obra cinematográfica o Diabo Veste Prada, ao passo que existe uma grande fomentação no estudo na intersecção do direito e a arte, na formação de um entendimento jurídico, ampliado pelas concepções que os conceitos de imagem fornecem.

Na discussão do Burnout ou esgotamento emocional no ambiente laboral, a obra Sociedade do Cansaço de Byung-Chul Han serviu como aporte teórico para explicar o contexto atual, denominado de sociedade do desempenho, e para isso foi realizada a contextualização da evolução da proteção social no Brasil, ainda que as perspectivas não tenham se mostrado positivas pela necessidade de efetivação de direitos sociais para dirimir as desigualdades decorrentes dos desafios da era tecnológica em detrimento da valoração do ser humano.

A correlação do direito com o filme O Diabo Veste Prada foi necessária para que se pudesse entender a lógica da sociedade do desempenho, e as consequências ocasionadas por essa sociedade preocupada com os resultados, e ocupada demais para cuidar de si mesmo.

Nessa perspectiva, ao se considerar o Burnout como doença ocupacional como o direito pode agir no amparo às pessoas trabalhadoras, e intervir na minimização e prevenção de danos ao trabalhador?

Como metodologia foi utilizada a abordagem com análise descritiva e pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, para a compreensão dos temas.

Dessa forma o Burnout se caracteriza como uma doença ocupacional relacionada ao ambiente de trabalho, com consequências danosas para a saúde dos trabalhadores, como se observa através da arte escolhida para o debate.

2 O DIREITO E ARTE: UM DIÁLOGO NECESSÁRIO

A abordagem a ser realizada demonstra a conexão entre o Direito e a arte na demonstração do pluralismo e formação de um pensamento analítico, com a integração de informações obtidas do meio jurídico e a arte, seja ela cinematográfica, pinturas entre outras.

Os estudos de Direito e Cinema podem ser definidos como o ato de se pesquisar, investigar, em uma atividade oposta ao dogmatismo jurídico, sob uma perspectiva humana global- e não segmentada, em um ato de interpretação imagética,



que se desenvolve por meio de conceitos de imagens, que ampliam o senso crítico e a consciência subjetiva, na potencialização do humanismo (Oliveira, 2017).

Atualmente percebe-se a importância da utilização dos estudos de direito e arte, que em sua ramificação se destaca o direito e cinema, para a ampliação do senso crítico da comunidade acadêmica, não alcançado pelo estudo do direito de modo tradicional, engessado. Ao correlacionar as artes com o direito a visão de mundo é ampliada. Acerca da importância do direito e arte assevera-se que

Neste sentido, vai além de um estudo um estudo multidisciplinar, e, também, supera uma pesquisa pluridisciplinar, que agrupa disciplinas sem fazer as devidas relações ou sem realizar uma integração nova. A interdisciplinaridade ligada ao estudo do direito relaciona-se ao chamado estudo zetético jurídico em contraposição ao dogmático jurídico. (Oliveira, 2017, p. 2)

Os estudos que correlacionam direito e arte não se norteiam pura e simplesmente pela pesquisa pluridisciplinar. Ao se utilizar do estudo zetético jurídico, percebe-se além do que uma análise superficial, e sim uma intersecção, integração na investigação do tema analisado na esfera da arte e do direito, e por isso supera a dogmática jurídica.

A experiência na pesquisa relacionada a direito e arte se realiza na utilização dos conceitos de conceito/imagem que auxiliam na ampliação do pensamento crítico e da consciência subjetiva, não encontrada nos estudos comuns de conceitos/idéia tradicionalmente utilizados, o que induz a uma pluriperspectiva moral (Oliveira, 2017). Logo, a intersecção entre o direito e arte é uma atividade que amplia os resultados almejados na pesquisa pela ampliação do campo investigativo, para além da área jurídica e instigar o potencial do pensamento para a crítica.

A experiência tem demonstrado a importância do estudo do direito entre muitas artes, como a literatura, o cinema, pinturas. Afirma-se que “(...) a literatura possui um vasto arcabouço de dados e relatos históricos de uma certa época, mostrando o passado com o intuito de ajudar no presente e futuro, isto é, ela é capaz de traduzir a humanidade” (Governo; Bernardi; 2018, p. 56). A literatura tem o condão de existencializar o direito por meio da angústia que provoca no pesquisador. Ao contrário da zona de conforto a que os juristas estão acostumados através de conceitos pré-definidos pela positivação do direito, a literatura, pela intersecionalidade entre a arte e o direito, faz com que o fenômeno da hermenêutica se realize por desafiar as certezas. A hermenêutica se configura como o liame entre



o direito e a arte (Streck; Karam, 2018). Denota-se que o direito e arte, analisado sob a perspectiva da literatura, do cinema, de obras ou qualquer manifestação artística provoca uma postura dinamizadora na pessoa que interpretará os fatos de modo a trazer concretude ao direito. Toda arte provoca sentimento, e esse efeito possibilita a ampliação da visão e a consciência subjetiva das pessoas.

A utilização do direito e arte como método investigativo, por meio da hermenêutica agrega maior entendimento sobre a temática abordada, seja na espécie cinema, literatura, na pintura ou afins. Dessa forma o filme O Diabo Veste Prada, será a base dessa pesquisa, com o objetivo de ampliar as perspectivas que envolve o tema Burnout, sobre os impactos que essa patologia tem sobre o ambiente trabalho e como o tema é tratado pelo direito e através da arte que se encontra os vieses capazes de instigar as percepções através dos sentimentos subjetivos despertados no expectador.

2.1 EM TELA: O DIABO VESTE PRADA (BREVES CONSIDERAÇÕES)

O filme O Diabo Veste Prada, de 2006 é classificado como uma comédia dramática, com direção de David Frankel e produzido por Wendy Finerman. O roteiro é de autoria de Aline Brosh McKenna, baseado na obra literária de Lauren Weisberger, com o mesmo nome, de 2003.

O enredo se desenvolve no universo da moda, em Nova Iorque em que a Andrea personagem de Anne Hathaway é contratada para trabalhar como secretária da executiva Miranda (Meryl Streep), pessoa de forte personalidade e exigente com a aparência de seus subordinados.

Na trama, Andrea é constantemente humilhada pelos funcionários da empresa por sua aparência e inexperiência na função que lhe foi atribuída e por sua aparência simples, diferente daquele ambiente luxuoso em que exercia suas atividades. Por outro lado, no ambiente externo à empresa, Andrea tinha um namorado dedicado, uma amiga leal e um casal de amigos que lhe davam suporte e apoio naquele novo emprego.

O filme revela que a ambição e dedicação foram determinantes para que a personagem Andrea a chegar ao sucesso tão almejado. No entanto, mesmo com o total engajamento da funcionária nas atividades da empresa e para agradar a temível



chefe, não foi suficiente para satisfazer às exigências de Miranda, que exigia dedicação total.

Como conseqüência de sua dedicação Andrea se afastou do convívio com os amigos para que pudesse satisfazer às exigências do trabalho. E o resultado da cobrança excessiva do trabalho sobre ela e o próprio sentimento que recaía sobre a personagem de que deveria dar o melhor de si cada vez mais fez com que a mesma chegasse ao seu limite emocional, a ponto de abandonar o cargo que lhe foi confiado.

A obra retrata o fenômeno atual enfrentado pela sociedade do desempenho: o Burnout, caracterizado pelo esgotamento emocional. Para chegar a esse ponto, a sociedade passou pelo período marcado pelo desenvolvimento industrial e por isso há de se apontar alguns fatores, pois o que se presencia na atualidade é a evolução de uma sociedade para outra, sem que isso possa caracterizar em uma passagem positiva, diante dos problemas observados ao longo da pesquisa.

3 DA SOCIEDADE DISCIPLINAR À SOCIEDADE DO CANSÃO

A sociedade atual no contexto da pós-modernidade, é caracterizada por seu desempenho, sempre em busca de resultados, pela melhor performance no trabalho ou pelas exigências do avanço tecnológico. Na esfera trabalhista, a busca pelo desempenho e a interferência da robotização são temas a serem enfrentados. Para a compreensão desse cenário, será utilizada como aporte teórico a obra Sociedade do Cansaço de Byung-Chul Han, filósofo contemporâneo e autor de diversas obras sobre a sociedade atual.

No Brasil, após a Revolução de 1930 foi priorizado o desenvolvimento industrial, com reflexos na proteção trabalhista e previdenciária, com a criação dos institutos de aposentadorias e pensões, organizados por categoria profissional, para assim viabilizar a intervenção do Estado, pois esses institutos eram subordinados à União e ao Ministério do Trabalho. A criação desses institutos de aposentadorias e pensões se justificava pelas dificuldades vivenciadas pelos trabalhadores, que devido à vulnerabilidade do sistema, rotineiramente mudavam de empresas e consequentemente de caixa relacionada à categoria profissional (Ibrahim, 2022).



O período de disseminação de direitos e propagação da previdência social no mundo foi denominado de período da universalização, seguido pelo período da consolidação, ou a “era da seguridade social”, em que se apregoava o bem estar social, com destaque ao Plano Beveridge (Inglaterra), Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 e a Convenção 102 da OIT. No Brasil, no entanto, a era da seguridade adveio somente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal (Horvath, 2022).

Hodiernamente, a previdência social é marcada pela evolução tecnológica e pela informatização dos sistemas. Nesse cenário, observa-se a “crise da escuta atenta e da ação comunicativa” (Han, 2022), pois os atendimentos prestados pelas agências previdenciárias foram substituídos pela robotização do sistema, e suprimido o atendimento humanizado, prestado de forma presencial, que favorece a análise dos requerimentos.

Nesse contexto de pós-modernidade, afirma-se que o Brasil chegou a essa fase sem ter sido nem liberal e nem moderno (Cambi, 2023), devido ao fato de ser um país de modernidade tardia, com grande índice de desigualdade social. Em que pese os benefícios práticos da era da informatização dos sistemas, esses benesses alcançam somente aqueles que possuem acesso e habilidade para lidar com as tecnologias. A preocupação maior do Estado deve ser com a efetivação dos direitos sociais elencados na Constituição, e com as mazelas sofridas pela população, para então o avanço tecnológico ter um sentido, para a proteção dos infloexcluídos.

A comunidade discursiva foi substituída pela dataísta, marcada pelo universo digital, de forma utópica promete um mundo sem guerras ou crises financeira (Han, 2022). Nessa perspectiva, sociedade segue individualizada, com a total perda da empatia e totalmente cansada. A sociedade atual vive em total utopia, na busca pela felicidade, e apática aos problemas relacionados à saúde mental no ambiente de trabalho.

A argumentação para os problemas da sociedade atual relacionado a doenças emocionais acarretadas pelo excesso de trabalho são abordadas de forma clara na obra Sociedade do Cansaço, de Byung-Chul Han, e sobre o tema é importante pontuar algumas considerações:

Observa-se que a década de 30 foi marcada pela crescente industrialização e utilização de mão-de-obra, e por isso foi denominada por sociedade disciplinar por Michel Foucault (1926-1984), em um modelo de vigilância panóptica, com a



predominância de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas. A título de ilustração, importante mencionar que esse cenário foi retratado na obra “Operários”, pintada por Tarsila do Amaral, em 1933, com o rosto de 51 homens e mulheres de idade e diferentes etnias, e ao fundo chaminés de uma fábrica, em um contexto histórico marcado pela crise financeira mundial e autoritarismo. Han acrescenta que ao invés dessas construções, o cenário urbano atual composto de por academias, escritórios, bancos, aeroportos, shoppings e laboratórios de genética. Nessas linhas, a sociedade atual é denominada de sociedade do desempenho.

A sociedade disciplinar se caracterizava pela sua negatividade, pela coerção, pela proibição e vigilância. Em contrapartida, a sociedade do desempenho é marcada pelo excesso de positividade, em uma ideologia de maximização de resultados, em que não se aceitam pessoas tristes ou desanimadas. Apesar disso, esse excesso de energia culmina em esgotamento emocional e sujeitos depressivos e fracassados. Não houve uma disruptura entre a sociedade disciplinar e a de desempenho, há uma continuidade, pois o que se aumenta são os estressores relacionados ao meio ambiente de trabalho.

No contexto atual, os dominados assumem trabalho de gerência de seus algozes, em cenário de autoflagelo, como analogia aos prisioneiros que se jogavam sobre os arames farpados de alta voltagem nas prisões de Auschwitz, a exemplo do que se observa no desempenho desenfreado de muitas categorias profissionais, marcados pela cobrança de metas, movidos pela vigilância de desempenho, dedicados à atividade empresarial (Bauman, 2014).

A analogia aqui realizada concernente ao ambiente laboral atual, em que não há uma vigilância direta dos empregadores, mesmo porque parte da população exerce atividade laboral de forma autônoma, e no entanto, observa-se uma falsa liberdade, pois todos os trabalhadores estão sob uma cobrança interna, por uma alta produtividade e ao invés do modelo de vigilância panóptica descrita por Foucault, a sociedade se depara com um modelo pós-panóptico em que o vigilante é invisível. A cobrança é interiorizada, em que a pessoa se autoimola, pelo excesso de dedicação.

Han afirma que na sociedade do desempenho o sujeito é “o senhor dele mesmo”, e por isso o estado depressivo se instala justamente por essa pressão por esgotamento de “ser ele mesmo”, pela ausência de vínculos e ainda pela atomização social. O aprofundamento em si mesmo acarreta maior cobrança de ações e trabalho que implica em maior angustia aos sujeitos. Ao mesmo tempo, ao se distanciar das



outras pessoas, acarreta num desprezo pelas causas alheias, pelo “outro”, porém há de ser considerado que é que na experiência que encontramos “o outro”.

O homem na sociedade do desempenho, segundo Han, é equiparado a um animal selvagem, pois está sempre à espreita, temeroso, e ao mesmo tempo cuidando de sua prole. O homem multitarefa tem um comportamento hiperativo, age pela impulsividade, ou seja, é imediatista e não respeita pausas, sendo “escravo de si mesmo”.

O excesso de produtividade na sociedade do desempenho em que o sujeito a todo momento visa atingir novas metas e a superação de si mesmo é o que acarreta Burnout no ambiente de trabalho.

No filme *O Diabo Veste Prada*, é possível perceber o esgotamento emocional sofrido pela protagonista, e como a arte imita a vida ou a vida imita a arte, esse fenômeno será analisado pelo próximo capítulo na intersecção do direito com a arte.

4 UMA VISÃO PLURISPERSPECTIVA DO BURNOUT NO FILME O DIABO VESTE PRADA

A arte se manifesta como um mecanismo pelo qual os sentimentos são aflorados, como o amor, a repulsa, o ódio, a angústia entre outros. O direito visualizado através da arte potencializa a hermenêutica, que é a ligação entre a arte e o direito. Se na arte a exigência para o entendimento dela é a contemplação, logo exige-se do hermeneuta a análise da respectiva arte através da observação. Nesse viés, o Burnout será analisado a partir da contemplação do filme *O Diabo Veste Prada*, pois a temática nele inserida ilustra as pressões sofridas no ambiente laboral.

Antes porém, é necessária a conceituação do Burnout, de acordo com o Ministério da Saúde no Brasil:

Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho. Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.



O Burnout, como descrito, é caracterizado por um intenso cansaço, devido à exposição ao estresse e esgotamento físcos e se relaciona diretamente com o ambiente laborativo. Nessa jornada, como pensar no Burnout relacionado ao direito, considerando que se trata de um distúrbio relacionado à saúde? A resposta incide no fato de que o Burnout afeta várias esferas tuteladas pelo campo jurídico, como direitos fundamentais à vida, à saúde, ao trabalho e à previdência. Essa interseccionalidade entre o direito e a saúde deve ser valorizada, pela necessidade do direito intervir na busca de soluções para essa patologia.

Em que pese a sociedade do desempenho se destacar pela positividade na busca por resultados, o excesso dessa energia culmina nesse esgotamento a que muitos profissionais estão submetidos. A personagem Andrea, ao realizar o sonho em trabalhar na empresa Runaway Magazine se depara em um cenário de competitividade, exigências extremas em que para se destacar profissionalmente se abdica de sua vida familiar, para se dedicar totalmente ao cargo, por busca de reconhecimento. Andrea no desempenho de sua atividade como secretária direta de Miranda não se desliga de seu celular, para atender a superiora fora do horário do expediente, e sofre graves pressões psicológicas pela chefe, na exigência de tarefas impossíveis como providenciar o exemplar inédito da obra Harry Potter sob a alegação de que a subordinada poderia “fazer tudo”. Tais pressões são expressão da realidade, em que as pessoas para se manterem no emprego se submetem a jornadas ininterruptas, à disposição da empresa através de celulares e Internet, bem como na cobrança por cumprimento de metas impossíveis.

No conceito relacionado à sociedade do desempenho, se visualiza um processo de continuidade com a sociedade disciplinar como consequência do capitalismo. A pós-modernidade não retrata mais rostos tristes e cansados, como a tela de Tarsila do Amaral de 1933, mas sim uma sociedade com excesso de positividade, que se aprofunda em si mesmo, na busca de um resultado extremo em termos de trabalho e conquista, a custa de sua própria destruição.

Em O Diabo Veste Prada a personagem Andrea experenciou o esgotamento emocional no ambiente laboral. Repaginou seu visual no intuito de agradar Miranda, o que também elevou sua auto-estima como modo de valorização profissional, pois a chefe percebeu seu empenho, o que a fez chegar à função de secretária direta de Miranda. Essa é a marca da sociedade do desempenho: a utopia, em uma narrativa



de positividade que induz a pessoa a acreditar que a retribuição pelo trabalho se dá pela doação de todas suas energias, o que culmina com doenças físicas e psíquicas.

Na sociedade do cansaço Han afirma que “o hipercapitalismo transforma todas as relações humanas em relações comerciais”, ao retirar a dignidade da pessoa, como fosse apenas uma peça de mercado, com a objetificação da personagem Andrea, na acumulação de tarefas, como providenciar seu café, buscar seu cachorro “Patricia”, exigências essas que ultrapassam as funções relacionadas a de uma secretária. Não é de se estranhar que o excesso de atividades e exigências tem como consequência o esgotamento físico, psíquico e emocional.

Na sociedade do cansaço, Han afirma que a contemplação foi substituída pelo consumo e comunicação, bem como as festas, os cultos foram substituídos pelo trabalho, e em outras palavras hoje existe o “culto ao trabalho”, em que o trabalho está acima de tudo, em primeiro lugar nas relações sociais, em detrimento da família e outros afetos. Andrea, em O Diabo Veste Prada venera seu trabalho, valoriza em todos os aspectos, ao ponto de tentar seduzir seus amigos com os brindes da empresa, como desculpas pelas ausências nos compromissos pessoais.

O filme O Diabo Veste Prada comunica-se com o Burnout, pois através da ficção se extraem percepções da realidade enfrentada por um elevado número de pessoas no ambiente laboral, e agrega informações relevantes ao direito através da introdução do tema Burnout à arte.

A discussão sobre doenças emocionais e mentais relacionados ao ambiente laboral ainda se mostra tímida na esfera jurídica, e a pessoa acometida pelo Burnout se conscientizam do tratamento somente no agravamento do quadro.

5 COMO O DIREITO TEM ABORDADO O BURNOUT? (AVANÇOS E PERSPECTIVAS)

A jurisprudência brasileira tem abordado o Burnout na esfera trabalhista e previdenciária, seja para a responsabilização do empregador quando da sobrecarga de trabalho sobre o funcionário ou mesmo na esfera previdenciária para que o Estado possa afastar a pessoa acometida desse distúrbio.

O processo Processo: RRAg - 25749-29.2017.5.24.0002, julgado pela Sexta Turma Superior Tribunal de Justiça em 03 de agosto de 2022 foi provido para majorar o valor da pensão vitalícia para 100% em face do Banco Santander que entendeu que



a sobrecarga do trabalho contribuiu totalmente para o surgimento e agravamento da doença psiquiátrica. Nesse processo o tribunal reconheceu que havia nexo causal entre a doença e o trabalho, e considerou também o fato de que o reclamante teve concedida aposentadoria por invalidez, judicialmente em razão da doença psiquiátrica, e que na sentença havia sido consignado que essa incapacidade teria sido adquirida no ambiente laboral.

Nos autos do processo AREsp 1729483, com origem no Distrito Federal, o Estado foi condenado a conceder aposentadoria por invalidez à servidora pública pela comprovação do quadro de Burnout. O Estado interpôs recurso, que foi improvido. O caso se tratava de uma delegada de polícia que passou a sofrer de quadro grave de depressão, tristeza, desânimo, episódios de irritação, náuseas, choro fácil dentre outros, e que embora fossem concedidas algumas licenças-saúde, quando retornava ao trabalho apresentava visível descontrole emocional, sempre de forma mais severa. Importante colacionar trecho da conclusão médica da perícia judicial que aduz que a depressão grave resultante do Burnout:

Está vinculada à carência de recursos emocionais e ao sentimento de impotência do seu portador em relação aos estressores do ambiente de trabalho. Um dos seus sintomas mais típicos é o temor de voltar ao trabalho no dia seguinte, desencadeando manifestações físicas e psíquicas relacionadas a esse temor. Caracteriza-se como um sentimento de esgotamento de recursos com relação ao trabalho, tendo como maior causa o conflito pessoal nas relações e a sobrecarga de atividades (...).

O médico perito conclui o laudo ao afirmar que o Burnout é uma das doenças ocupacionais mais graves da atualidade, correlacionado ao ambiente laborativo, sofrido por profissionais que lidam diretamente no atendimento a outras pessoas, a exemplo dos médicos, professores, policiais, bombeiros, psicólogos, assistentes sociais, entre outras categorias profissionais". Nesse contexto é importante assinalar que

A SB é um processo que se desenvolve na interação de características do ambiente de trabalho e características pessoais. É um problema que atinge profissionais em serviço, principalmente aqueles voltados para atividades de cuidado com outros, no qual a oferta do cuidado ou serviço frequentemente ocorre em situações de mudanças emocionais. Ajudar outras pessoas sempre foi reconhecido como objetivo nobre, mas apenas recentemente tem-se dado atenção para os custos emocionais da realização do objetivo. O exercício das profissões que envolvem o cuidado implica em uma relação permeada de ambiguidades, como conviver com a tênue distinção entre



envolver-se profissional e não pessoalmente na ajuda ao outro. (Pêgo; Pêgo, 2015, p. 174)

O Burnout é decorrente de fatores que combinam o ambiente de trabalho com características emocionais de cada pessoa. Dessa forma, trabalhadores que interagem no cuidado com o público também precisam ser cuidados, pois não há como tratar a causa alheia sem envolver-se com ela, dada à humanidade dos relacionamentos. No caso apresentado da delegada, cuja atividade necessariamente depende do cuidado com as pessoas, na preservação da ordem pública, e outras atividades como professores, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, diariamente tratam com a coletividade, o que os expõe a estressores como angústia, irritação, preocupação entre outros fatores agressivos à saúde emocional.

Se na sociedade industrial se exigia a disciplina, e na sociedade atual é exigido o desempenho, e que não existe uma ruptura na passagens de uma sociedade para a outra, que expectativas se espera para a sociedade vindoura? Nessa perspectiva, o Estado deve se preocupar com os indivíduos, no que cerne à implementação de programas de saúde mental nas empresas, cobrar dos sistemas de saúde, da grande mídia e das empresas campanhas de conscientização para cuidados relativos à saúde mental. Note-se que o cuidado com a saúde mental integra os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU (ODS 3.4).

Uma importante novidade foi o reconhecimento do Burnout como doença ocupacional no ano de 2022 e a inclusão no rol das CIDs (Classificação Internacional de Doenças), na CID 11, como (QD 85) como “estresse crônico de trabalho que não foi administrado com sucesso” para possibilitar assim o diagnóstico e as providências como tratamento e afastamento do trabalho. As CIDs Z 73 e seguintes tratam dos problemas relacionados com a organização de seu modo de vida, e dentre algumas patologias verifica-se o esgotamento (CID Z 73.0), a falta de repouso e lazer (CID Z 73.2) e stress (CID 73.3), que poderiam também ser utilizadas para a identificação do esgotamento emocional por Burnout.

Assim, o cuidado com a saúde mental é de suma importância para a promoção da saúde e bem-estar social. O trabalhador deve ser amparado em todas as esferas: pela empresa, pois é responsável direta pela preservação da integridade mental e física do empregado, por doenças relacionadas ao ambiente de trabalho, e nesse viés entende-se que “ (...)uma das principais estratégias para prevenir a síndrome é enfatizar a promoção dos valores humanos no ambiente de trabalho, para fazer dele



uma fonte de saúde e realização (...)" (Pêgo; Pêgo, 2015, p. 174). Importante enfatizar que o cuidado com a governança no ambiente laboral se enquadra nos conceitos de ESG e portanto tem como condão fomentar o valor de mercado da empresa preocupada com sua reputação no mercado financeiro e na sociedade.

O Estado, de igual modo tem responsabilidade na saúde mental e emocional dos trabalhadores, na necessidade de afastamento do trabalho quando constatada a incapacidade pois as contribuições vertidas para a previdência durante o contrato de trabalho ensejam o direito à cobertura de eventos incertos como a invalidez no caso de incapacidades decorrentes do trabalho. Isso porque o trabalhador tem direito à ampla proteção e o seu trabalho deve ser reconhecido como o meio e não o fim, quando o assunto é sobrevivência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo tratar sobre o Burnout, atualmente considerado como doença relacionada ao trabalho. O debate demonstrou que a cobrança excessiva com relação ao desempenho profissional pode ter como resultados o esgotamento emocional.

A arte utilizada na interligação entre o direito foi o filme *O Diabo Veste Prada*, cujo enredo contribui para a compreensão do Burnout, devido às pressões sofridas pela personagem Andrea no ambiente de trabalho, que culmina com seu desligamento da empresa.

A questão trazida ao debate sobre como o direito poderia interferir no intuito de enfrentar a temática foi apresentada através das jurisprudências mencionadas que mostram como os tribunais superiores têm entendido sobre o tema. Sobre isso, se ressalta a importância da interseccionalidade entre as ciências, pois somente amparado em relatórios médicos com CID, é que pode ser verificado que se trata de uma patologia relacionada ao ambiente laboral. Do mesmo modo a arte corroborou para que através da técnica conceito/imagem se pudesse demonstrar a importância do tema, que também é objeto de discussão por meio da arte.

Demonstra-se, portanto, a importância de se abordar o tema Burnout, por se tratar de doença silenciosa, relacionada a distúrbios emocionais por esgotamento, pelo cuidado pelo outro. Espera-se que assim o direito cada vez mais ampare pessoas



que em virtude do trabalho, estão em permanente cuidado com outras pessoas e que também necessitam ser tratadas.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmund. **Vigilância Líquida, diálogos com David Lyon**: tradução Carlos Alberto Medeiros- Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BRASIL. Superior Tribunal do Trabalho. Agravo de instrumento em recurso de revista n. 25749-29.2017.5.24.0002. Relatora Ministra Katia Magalhães Arruda. Brasilia, 3 de agosto de 2022. Portal do Superior Tribunal do Trabalho. Disponível em:

<https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=25749&dígitoTst=29&anoTst=2017&orgaoTst=5&tribunalTst=24&varaTst=0002&submit=Consultar>. Acesso em: 9 jan. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em recurso especial nº 1.729.483 - SP. Relator Ministro Francisco Falcão. Brasilia, 15 de outubro de 2020. Portal do Superior Tribunal de Justiça.

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=MON&sequencial=116472979&tipo_documento=documento&num_registro=202001754412&data=20201019&formato=PDF. Acesso em: 20 nov. 2023.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo**: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário. São Paulo: D'Plácido, 2023.

GOVERNO, Daniele Augusto; BERNARDI, Renato . Direito e literatura: uma busca pela igualdade de tratamento aos socialmente invisíveis. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, v. 4, p. 53-73, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini-Petrópolis,RJ: Vozes, 2017.

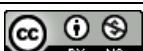
HAN Byung-Chul. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Tradução de Gabriel S. Philipson- Petrópolis,RJ: Vozes, 2022.

<https://www.uff.br/?q=noticias/11-04-2023/sindrome-de-burnout-professor-da-uff-realiza-estudos-sobre-promocao-de-saude-nos>. Acesso em: 2 jan. 2023.

HORVATH JÚNIOR, Miguel. **Direito Previdenciário**. São Paulo: Rideel, 2022.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus, 2022.

PÊGO, Francinara Pereira Lopes; PÊGO, Delcir Rodrigues. Burnout Syndrome. **Rev Bras Med Trab**.2016;14(2) DOI:171-176





STRECK, L. L.; KARAM, H. A literatura ajuda a existencializar o direito.

Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 4, n.

2, p. 615–626, 2018. DOI: 10.21119/anamps.42.615-626. Disponível em:

<https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525>. Acesso em: 8 jan. 2023.

